



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 238/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 10 de outubro de 2025, de autoria do **Vereador John Lennon Batistela Pedroni**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das escalas e horários dos profissionais de saúde nas unidades públicas do Município de Colatina-ES.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 238/2025, de iniciativa do Vereador **John Lennon Batistela Pedroni**, estabelece a obrigatoriedade de divulgação das escalas e horários de atendimento dos profissionais de saúde nas unidades públicas de Colatina. A proposição determina que tais informações sejam disponibilizadas tanto em quadros de avisos físicos quanto no portal oficial da transparência do Poder Executivo Municipal.

Sob o aspecto técnico-jurídico, a matéria fundamenta-se no princípio da publicidade administrativa, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A norma proposta visa regulamentar a transparência ativa, impondo à Administração o dever de fornecer dados atualizados sobre a prestação de serviços essenciais à coletividade.

A análise técnica demonstra que a medida se restringe à organização administrativa e ao cumprimento de deveres informativos já inerentes à gestão pública. Não há criação de novas atribuições funcionais ou alteração na estrutura orgânica das secretarias, tratando-se estritamente de uma padronização procedimental para a veiculação de dados que já devem constar nos registros internos das unidades.

No âmbito da saúde pública, a proposição guarda estrita consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no que tange à participação e ao controle social. A sistematização da divulgação das escalas permite o monitoramento da oferta de serviços, assegurando que a gestão dos recursos humanos na área da saúde seja pautada pela eficiência e pela regularidade do atendimento.

Quanto à técnica legislativa, o texto observa os requisitos formais de clareza, precisão e ordem lógica exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A norma possui objeto delimitado e vigência estabelecida, não apresentando antinomias com o ordenamento jurídico local ou óbices de natureza orçamentária, visto que a implementação demanda apenas o uso de meios de comunicação já existentes.





CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003500370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 08/05/2026 14:55

Checksum: **CEBC02D2F1418402D179703A1C16EEC7EC7D8082581457116D0906491321D60E**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/05/2026 15:45

Checksum: **5B952B737B6DE9CD72FC98397D48E1DA159794261610C272837C0B1E14F23DED**

